



**PROJETO BÁSICO**  
**PROJETO BÁSICO**  
**LEI Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. Finalidade**

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os **REQUISITOS MÍNIMOS** e fixar condições a serem observadas para a contratação de empresa especializada para executar obras de construção civil, para atender à Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO), descrevendo e disciplinando todos os procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

### **1.2. Objeto**

Contratação de empresa especializada em prestar Serviços de Construção Civil, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.

Assunto: **Reforma e ampliação**

Unidade: **Colégio Estadual Josino Silva**

Endereço: **Av Antonio Correira De Miranda S/Nº, Amaralina - Goiás**

Município: **Amaralina-GO.**

Coordenação Regional de Educação – CRE: **Uruaçu**

### **1.3. Justificativa**

A presente contratação justifica-se devido a necessidade de substituir as edificações em placas cimentícias da unidade escolar. Tal metodologia de construção existente nesta unidade não possui conforto térmico, acústico e dimensionamento mínimo exigido. A construção de edificações em placas cimentícias

tenham um objetivo temporário, entretanto perduraram por muitos anos nos Estado de Goiás.

As novas edificações vão sanar todos os problemas identificados nas placas cimentícias, pois possuem método construtivo em alvenaria, laje, pé direito adequado ao ambiente escolar, aberturas (janelas e portas) suficientes e calculadas para o fim educacional, espaços para a Administração da unidade, cozinha com Refeitório e demais ambientes necessários para abrigar a quantidade de alunos da região.

Com todas as mudanças a serem realizadas, serão obtidas melhores condições de uso tanto para alunos como para os gestores da unidade, gerando mais conforto, melhor aprendizagem e condições de trabalho.

#### **1.4. A Obra**

O bloco administrativo com cozinha possui área de 125,32m<sup>2</sup> e é um padrão Laje Plana;

O bloco de 3 salas com sanitário mod. 2 possui área de 254,25m<sup>2</sup> e é um padrão SEDUC – 2 unidades;

O bloco de 3 salas (adaptado) possui área de 190,26m<sup>2</sup> e é um padrão SEDUC;

O bloco de 3 salas possui área de 190,26m<sup>2</sup> e é um padrão SEDUC;

O bloco de cozinha com refeitório mod. 2 possui área de 218,30m<sup>2</sup> e é um padrão SEDUC;

O bloco de passarela M1 possui área de 10,08m<sup>2</sup> e é um padrão SÉC. XXI – 4 unidades;

O bloco de passarela M2 possui área de 20,16m<sup>2</sup> e é um padrão SÉC. XXI – 8 unidades;

<b>TIPO DE OBRA</b>	<b>TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADA</b>
REFORMA E AMPLIAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

## **2. DAS DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS**

### **2.1. Definições e siglas**

**2.1.1.** ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONTRATADA: é a pessoa jurídica signatária do contrato com a SEDUC-GO;

**2.1.2.** CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC -GO;

**2.1.3.** LICITANTE: Pessoa física ou jurídica habilitada para participar do processo licitatório e ofertar lances;

**2.1.4.** NBR: Norma Brasileira Regulamentadora.

**2.1.5.** NR: Norma Regulamentadora.

**2.1.6.** SEDUC-GO: Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

**2.1.7.** CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**2.1.8.** CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**2.1.9.** CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**2.1.10.** ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

**2.1.11.** RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

**2.1.12.** TCE: Tribunal de Contas do Estado.

TCU: Tribunal de Contas da União.

## **2.2. Normas**

Normativos a serem adotados:

**2.2.1.** NBR 7480/2007 – Aço destinado à Armaduras de Concreto Armado – Especificações;

**2.2.2.** NBR 6118:2007 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;

**2.2.3.** NBR 11.682-2009 – Estabilidades de encostas (muro de arrimo);

**2.2.4.** NBR 5671/1990 – Participação dos Intervenientes em serviços de obras de Engenharia e Arquitetura;

**2.2.5.** NBR 5681/1980 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações;

**2.2.6.** NBR 6489/1984 – Prova de Carga Direta sobre terreno de Fundação;

**2.2.7.** NBR 7678/1983 – Segurança em Obras;

**2.2.8.** NBR 12.654/1992 – Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto;

**2.2.9.** NBR 12.655/1996 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento;

**2.2.10.** NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;

**2.2.11.** NBR 6151 - Proteção contra choques elétricos;

**2.2.12.** NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;

**2.2.13.** NBR 5626/1998 – Instalações de Água Fria;

**2.2.14.** NBR 10844/1989 – Instalações Prediais de águas Pluviais;

**2.2.15.** NBR 8160/1999 – Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;

**2.2.16.** NR-10 c/c o art. 2º, II, "c", da Lei nº 19.145 de 29/12/2015;

**2.2.17.** ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade às Edificações.

Obs.: Esta lista de normas não exaure a necessidade de observações de normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança e outras envolvidas na realização do escopo deste Projeto Básico.

## **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.** A Empresa licitante deverá ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**3.2.** A Empresa licitante deverá ser habilitada perante a Contratante.

**3.3.** A Empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA e/ou CAU, bem como certidões de regularidades de pessoa física e jurídica do profissional responsável pela empresa e seus serviços.

**3.4.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**3.5.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de uma ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, mediante certidões e/ou atestados provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo.

a) Poderá ser solicitado, para conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que. Atualmente, o CREA e CAU não emitem CAT/ART/RRT em nome da empresa.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação da licitante.

**3.6.** Para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observar item 5.0 deste Projeto Básico.

**3.7.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

**3.7.1.** Descrição das características técnicas da obra ou serviço;

**3.7.2.** Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

**3.7.3.** Ser firmado por representante legal do contratante;

**3.7.4.** Indicação da data de emissão;

**3.7.5.** Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviço executado;

**3.8.** A comprovação do quantitativo e metodologia/técnica de execução do(s) item(ns) relacionado(s) acima deverá ser feita pela apresentação do Atestado de Execução de Serviços e Certidão de Acervo Técnico (CAT), sendo facultada a apresentação de documentação complementar (como projetos executivo e laudos técnicos) caso as informações contidas na CAT não sejam suficientes para a finalidade a que se destina.

**3.9.** Serão admitidas, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados concomitantemente;

**3.10.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: não serão exigidos quantitativos mínimos referentes a capacidade técnico-profissional, contudo, é essencial que a Contratada, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**3.10.1.** Para o cargo de Engenheiro Civil/Arquiteto/Engenheiro Eletricista, com experiência comprovada, ou devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas – ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes, relacionados a sua área de atuação, limitados as parcelas de maior relevância.

**3.11.** As comprovações de vínculos entre os profissionais e a empresa licitante poderão ser comprovadas por meio de:

- a) Relação empregatícia por carteira de trabalho e previdência social – CTPS: identificação de seu portador, página relativa ao seu contrato de trabalho ou livro de registro de empregado autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- b) Contrato de prestação de serviço de profissional autônomo, que esteja registrado devidamente junto ao CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com a característica dos serviços a serem licitados, ou;
- c) Sócios ou Diretores estatutários da empresa licitante, por meio de estatuto ou contrato social, que tenham o registro junto ao CREA e/ou CAU.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A Empresa a ser contratada, deverá ter qualificação e entendimento para executar serviços de construção civil conforme descrição deste objeto, alinhando os seguintes serviços:

##### **4.1 DEMOLIR BLOCO 01 E PASSARELA 01**

- DEMOLIR COBERTURA COM ESTRUTURA;
- DEMOLIR PISO COM LASTRO;
- DEMOLIR ESQUADRIAS;
- DEMOLIR PLACA CIMENTÍCIA;
- DEMOLIR ALVENARIA;
- DEMOLIR VIGA BALDRAME E BLOCO

**4.2. DEMOLIR BLOCO 02 E PASSARELA 02**

- DEMOLIR COBERTURA COM ESTRUTURA;
- DEMOLIR PISO COM LASTRO;
- DEMOLIR ESQUADRIAS;
- DEMOLIR ALVENARIA;
- DEMOLIR VIGA BALDRAME E BLOCO ESTRUTURAL;

**4.3. DEMOLIR BLOCO 03, BLOCO 05 E PASSARELA 03**

- DEMOLIR COBERTURA COM ESTRUTURA;
- DEMOLIR PISO COM LASTRO;
- DEMOLIR ESQUADRIAS;
- DEMOLIR ALVENARIA;
- DEMOLIR VIGA BALDRAME E BLOCO ESTRUTURAL

**4.4. DEMOLIR BLOCO 04 E PASSARELA 04**

- DEMOLIR COBERTURA COM ESTRUTURA;
- DEMOLIR PISO COM LASTRO;
- DEMOLIR ESQUADRIAS;
- DEMOLIR VIGA BALDRAME E BLOCO
- DEMOLIR CUBA DE INOX COM TORNEIRAS E PIA DE CANTO;
- DEMOLIR BACIA SANITÁRIA, MICTÓRIOS E BANCADA DE GRANITO;

**4.5. DEMOLIR ITENS DIVERSOS**

- DEMOLIR ÁRVORES;
- DEMOLIR RESERVATÓRIO TIPO TAÇA DESATIVADO;
- DEMOLIR CAIXAS DE PASSAGEM;

**4.6. IMPLANTAR BLOCOS 3 SALAS COM SANITÁRIOS MOD. 02 PADRÃO SEDUC (2 UNIDADES)**

- EXECUTAR LIMPEZA DO TERRENO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM COMPACTAÇÃO

**4.7. IMPLANTAR BLOCO 3 SALAS DE AULA PADRÃO SEDUC**

- EXECUTAR LIMPEZA DO TERRENO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM COMPACTAÇÃO

**4.8. IMPLANTAR FOSSA COM SUMIDOURO**

**4.9. IMPLANTAR REFEITÓRIO COM COZINHA MOD. 02 PADRÃO SEDUC**

- EXECUTAR LIMPEZA DO TERRENO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM COMPACTAÇÃO

**4.10. IMPLANTAR PASSARELA MOD. 01 PADRÃO SÉC. XXI**

- EXECUTAR LIMPEZA DO TERRENO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM COMPACTAÇÃO

**4.11. IMPLANTAR PASSARELAS MOD. 02 PADRÃO SÉC. XXI;**

- EXECUTAR LIMPEZA DO TERRENO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM COMPACTAÇÃO

**4.12. IMPLANTAR 3 PASSARELAS MOD. 02\* PADRÃO SÉC. XXI RAMPADA\***

\* PROJETO ESTRUTURAL MODIFICADO.

- EXECUTAR LIMPEZA DO TERRENO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA COM COMPACTAÇÃO

- EXECUTAR CALHA METÁLICA EM UMA DAS RAMPAS, VER PROJETO;

- EXECUTAR GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO FIXADO NO PISO;

**4.13. IMPLANTAR CAIXA D'GUA TIPO TAÇA PADRÃO GOINFRA**

**4.14. IMPLANTAR CENTRAL DE GÁS PADRÃO GOINFRA**

**4.15. EXECUTAR PÁTIO CENTRAL**

- EXECUTAR PISO DE CONCRETO USINADO 5CM E LASTRO DE BRITA 3CM;

- EXECUTAR GRAMA ESMERALDA;

- EXECUTAR TIJOLO COMUM AO REDOR DAS ÁRVORES;

- EXECUTAR 4 RAMPAS PARA ACESSO AO PÁTIO;
- IMPLANTAR BANCO DE CONCRETO PADRÃO GOINFRA;
- IMPLANTAR ÁRVORE QUARESMEIRA;
- INSTALAR CORRIMÃO FIXADO NO PISO;
- INSTALAR GUARDA-CORPO;

**4.16. IMPLANTAR BLOCO ADMINISTRATIVO SEM COZINHA PADRÃO LAJE PLANA GOINFRA**

- EXECUTAR PORTÃO 1,50x1,80 PADRÃO PT-4 GOINFRA;
- EXECUTAR GRADE GF-2 PADRÃO GOINFRA;

**4.17. IMPLANTAR BLOCO 3 SALAS DE AULA PADRÃO SEDUC MODIFICADO E PASSARELA MOD. 02 PADRÃO SÉC. XXI**

- EXECUTAR BANCADE DE GRANITO ANDORINHA COM RODAMÃO H=0,10m;
- EXECUTAR CUBA INOX COM TORNEIRA;
- EXECUTAR EMBOÇO E REVESTIMENTO CERÂMICO ATÉ O TETO NO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS;
- DEDUZIR DO BLOCO PADRÃO DE 3 SALAS 1 PORTA, 1 QUADRO MISTRO, ALVENARIA, CHAPISCO, REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA INTERNA, CONFORME DETALHE;

**4.18. IMPLANTAR PASSARELA MOD. 01 E MOD 02 PADRÃO SÉC. XXI RAMPADA.**

- IMPLANTAR PASSARELA COBERTA MOD. 01 PADRÃO SÉC. XXI;
- IMPLANTAR PASSARELA RAMPADA COBERTA MOD. 02 PADRÃO SÉC. XXI MODIFICADO\*. EXECUTAR PROJETO ESTRUTURAL ESPECÍFICO;
- INSTALAR GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO PADRÃO SEDUC;

**4.19. EXECUTAR PÁTIO EXTERNO (ENTRADA)**

- EXECUTAR CALÇADA DE CONCRETO USINADO 5CM E LASTRO DE BRITA 3CM;
- EXECUTAR PINTURA DO PISO DE CONCRETO;
- EXECUTAR TIJOLO COMUM AO REDOR DAS ÁRVORES;
- EXECUTAR GRAMA ESMERALDA;
- IMPLANTAR ÁRVORE DE GRANDE PORTE TIPO QUARESMEIRA;
- EXECUTAR BANCO DE CONCRETO PADRÃO GOINFRA;
- EXECUTAR BICICLETÁRIO PADRÃO GOINFRA;

- EXECUTAR MASTRO PARA BANDEIRA;
- EXECUTAR GRADE PADRÃO GF-2 GOINFRA;
- EXECUTAR PORTÃO PADRÃO PT-4 (1,50x1,80);
- EXECUTAR RAMPA;

#### **4.20. EXECUTAR ESTACIONAMENTO**

- DEMOLIR MURO, VER PROJETO;
- EXECUTAR MURO DE CONTENÇÃO PADRÃO SEDUC;
- EXECUTAR MURO H=2,00m PADRÃO SEDUC;
- EXECUTAR LIMPEZA DO TERRENO, MOVIMENTAÇÃO E COMPACTAÇÃO;
- EXECUTAR PISO DE CONCRETO USINADO 7CM COM ARMAÇÃO DE TELA EM AÇO, LASTRO DE BRITA 3CM E PINTURA DO PISO;
- EXECUTAR SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NO PISO PARA IDOSO E PCD;
- EXECUTAR PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA;
- EXECUTAR TIJOLO COMUM PARA DELIMITAR GRAMA;
- INSTALAR SINALIZAÇÃO DE PLACA VERTICAL PCD E IDOSO;

#### **4.21. EXECUTAR RAMPA DESCOBERTA**

- DEMOLIR PISO DE CONCRETO;
- EXECUTAR RAMPA DE CONCRETO USINADO 5CM;
- EXECUTAR GUIA DE BALIZAMENTO EM ALVENARIA DE TIJOLO COMUM (VER DETALHE DE ACESSIBILIDADE);
- INSTALAR GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO;

#### **4.22. REFORMA QUADRA COBERTA**

- DEMOLIR PISO DE CONCRETO DESEMPENADO;
- EXECUTAR PISO DE CONCRETO LAMINADO 7cm COM MALHA DE AÇO;
- EXECUTAR LASTRO DE BRITA 3CM;
- EXECUTAR PINTURA DO PISO, MURETA E ARQUIBANCADA COM TINTA EPÓXI;
- EXECUTAR PINTURA TEXTURIZADA NA PARTE EXTERNA DA ARQUIBANCADA;
- EXECUTAR RASPAGEM DA MURETA E ARQUIBANCADA;

- EXECUTAR RASPAGEM E PINTURA DA ESTRUTURA METÁLICA;
- EXECUTAR PINTURA DO ALAMBRADO;
- INSTALAR PAR DE REDE PARA TRAVE DE GOL;

#### **4.23. MURO**

- DEMOLIR PORTÕES;
- EXECUTAR REBOCO, PINTURA E PINGADEIRA DE CONCRETO NO MURO;
- EXECUTAR PORTÃO DE CORRER (1,50x2,00) - 1 UNIDADE;
- EXECUTAR PORTÃO DE CORRER (2,00x2,00) - 1 UNIDADE;
- EXECUTAR PORTÃO PADRÃO PT-8 (3,50x2,00) - 1 UNIDADE;

#### **4.24. ÁREA EXTERNA**

- EXECUTAR GRAMA ESMERALDA;
- IMPLANTAR ÁRVORE QUARESMEIRA OU SIMILAR;

#### **4.25. CALÇADA**

- DEMOLIR CALÇADA;
- EXECUTAR REGULARIZAÇÃO E APILOAMENTO;
- EXECUTAR CALÇADA EM CONCRETO USINADO DE 5CM E LASTRO DE BRITA 3CM;
- EXECUTAR CALÇADA EM CONCRETO USINADO DE 7CM COM MALHA DE AÇO NO ACESSO PARA VEÍCULOS E LASTRO DE BRITA 3CM (VER PLANTA BAIXA - CONSTRUIR);
- EXECUTAR MEIO-FIO;
- EXECUTAR PISO TÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL PRÉ-MOLDADO;

#### **4.26. ACESSIBILIDADE INTERNA**

- INSTALAR MAPA TÁTIL;
- INSTALAR PISO TÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL EMBORRACHADO;
- INSTALAR PISO TÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL PRÉ-MOLDADO;
- INSTALAR PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTES NO BLOCO A (ADMINISTRATIVO);
- INSTALAR PLACA DE SINALIZAÇÃO EM BRAILE NO BLOCO A (ADMINISTRATIVO);

- INSTALAR SINALIZAÇÃO EM BRAILE NOS CORRIMÃOS (INDICATIVO DE PAVIMENTO);

**4.27. IMPLANTAR CANALETA COM GRELHA METÁLICA PADRÃO GOINFRA**

**4.28. EXECUTAR RESERVATÓRIO TIPO TAÇA P/ INCÊNDIO E CASA DE BOMBAS**

**4.29. CANTEIRO DE OBRAS**

- EXECUTAR BARRACÃO DE OBRAS
- EXECUTAR TAPUME DE MADEIRITE
- EXECUTAR ESCADA PROVISÓRIA DURANTE A SEGUNDA ETAPA DA OBRA;
- DEMOLIR ESCADA PROVISÓRIA DURANTE A QUARTA ETAPA DA OBRA;

**4.30** PROVIDENCIAR CAÇAMBAS PARA RETIRADA DE ENTULHO, RESTOS DE MATERIAIS DA OBRA E DESCARTE DE ALGUM MATERIAL NÃO MAIS UTILIZÁVEL AO LONGO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

**5. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

<b>VALOR PROJETO BÁSICO:</b>		<b>R\$ 4.716.935,73 - ONERADA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT. R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL R\$</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro, relacionados com os serviços discriminados:  <b>ITENS RELACIONADOS EM PLANILHA.</b>  SERVIÇOS PRELIMINARES TRANSPORTES SERVIÇO EM TERRA FUNDAÇÕES E SONDAgens ESTRUTURA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
			<b>1</b>		<b>264.034,07</b>
			<b>1</b>		<b>26.669,56</b>
			<b>1</b>		<b>79.297,45</b>
			<b>1</b>		<b>211.761,80</b>
			<b>1</b>		<b>524.768,61</b>
			<b>1</b>		<b>611.412,36</b>
			<b>1</b>		<b>261.817,48</b>

INSTALAÇÕES ESPECIAIS		1	103.760,96
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS		1	114.538,25
IMPERMEABILIZAÇÃO		1	29.948,31
ESTRUTURAS METÁLICAS		1	481.841,99
COBERTURAS		1	128.120,51
ESQUADRIAS METÁLICAS		1	234.524,09
VIDROS		1	39.013,58
REVESTIMENTO DE PAREDE		1	170.916,84
FORROS		1	50.070,65
REVESTIMENTO DE PISO		1	411.492,62
FERRAGENS		1	5.488,66
MARCENARIA		1	24.125,45
ADMINISTRAÇÃO		1	282.052,41
PINTURA		1	282.311,80
DIVERSOS		1	378.968,28
<b>TOTAL:</b>			<b>4.716.935,73</b>

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:			
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (100%)
SUBESTAÇÃO	KVA	112,50	112,50
SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (50%)
COBERTURA CERÂMICA	M2	1.362,04	681,02
REBOCO	M2	3.287,59	1.643,80
PISO DE GRANITINA	M2	1.335,15	667,58

## 6. DA ESCOLHA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para a construção do Colégio Estadual Josino Silva, foram elaboradas as planilhas orçamentárias estimadas com as tabelas ONERADA e DESONERADA, como referência AGETOP e SINAPI. Após a execução das planilhas, verificou-se que a **ONERADA é a mais vantajosa, conforme art. 3º da Lei Federal 8.666/93.**

## 7. DO PLANO DE EXECUÇÃO

Para a reforma e ampliação do Colégio Estadual Josino Silva, sugere-se que a obra ocorra em três etapas, para que a unidade escolar continue funcionando normalmente, sendo elas:

a) Etapa 01: reforma da quadra; reforma do estacionamento; implantação de dois blocos de 3 salas de aula com sanitários; implantação do bloco de 3 salas; implantação de passarelas M1 e M2, ver prancha 6/6 do projeto de arquitetura.

b) Etapa 02: demolição dos blocos 01, 02 e 04 que são de placas cimentícias; implantação do bloco administrativo; implantação do bloco de 3 salas adaptado; implantação da cozinha com refeitório; implantação de passarelas e execução do pátio central, ver prancha 6/6 do projeto de arquitetura.

c) Etapa 03: executar pátio externo; reforma do muro e reforma da calçada, ver prancha 6/6 do projeto de arquitetura.

**O Plano de Execução poderá sofrer alteração durante a obra, caso o fiscal juntamente com o gestor da unidade, identifiquem opções de execução que melhor atendam a realidade de funcionamento da unidade. O Plano de Execução só poderá ser alterado com autorização do fiscal responsável pela obra.**

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e prazos estabelecidos, inclusive referentes à saúde e segurança no trabalho, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

**8.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**8.2.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**8.2.1.** A multa a que se refere o item 8.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

**8.4.** Os valores das multas de mora poderão ser descontados da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Contratante em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

**8.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário de Estado de Educação devidamente justificado;

**8.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**8.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**8.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**8.9.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**8.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução dos mesmos;

**9.2.** Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

**9.3.** Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

**9.4.** Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada;

## **10. DO PRAZO DE ENTREGA**

**10.1.** O contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do objeto, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço, sendo que a paralisação formal da obra, determinada pela CONTRATANTE, suspende o prazo de execução, bem como o prazo de vigência contratual, que voltará a correr, pelo seu saldo remanescente, quando da retomada da obra.

**10.2.** A recusa do serviço por parte da CONTRATANTE em função de divergência com a proposta apresentada ou com os parâmetros definidos neste instrumento, não acarretará a suspensão do prazo de entrega do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a sua reparação no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para Contratante.

## **11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

**11.2.** O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto no art. 73, inciso I, “a” e “b”, Lei Federal n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

### **11.2.1. Do Recebimento Provisório**

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

e) O “Termo de Recebimento Provisório” deverá conter o documento conhecido como **as built**. Baseando-se no manual “Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, do Tribunal de Contas da União, ao final da construção da obra em questão, a SEDUC (por meio da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras) deverá receber do CONTRATADO a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como **as built** – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução. Ou seja, o contratado deverá entregar o **as built** da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues editáveis/originais (extensões: .dwg, .docx, .xls, entre outras) e não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros) devidamente assinados pelos responsáveis.

### **11.2.2. Do Recebimento Definitivo**

a) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela Contratante será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso da vistoria, constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

### **11.2.3. Das falhas e irregularidades apontadas**

a) A Contratante, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

**11.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

### **12.1. Fiscalização e Recomendações Operacionais**

**12.1.1.** Considerando o disposto nos artigos nº 51 a 54, Seção III, Capítulo VIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados por gestor e comissão de fiscais designados por meio de portaria do Ordenador de Despesas.

**12.1.2.** Os fiscais e o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**12.1.3.** A partir do início da obra, os Projetos, as ART's ou RRT's do responsável pela Obra e o Diário de Obra deverão permanecer no canteiro. O Diário de Obra é destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços, cujas anotações deverão ser realizadas diariamente.

a) São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados no canteiro, a movimentação ocorrida no quadro Todas de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares.

b) as anotações serão feitas pelo responsável técnico e/ou pela fiscalização.

c) A cópia do Diário de Obra fará parte integrante da Prestação de Contas.

**12.1.4.** Somente será efetuado o pagamento da parcela contratual, se atestada pela fiscalização. A comprovação do pagamento se dará por emissão de Nota Fiscal, que será preenchida com destaque do valor de retenção de 11% do valor da mão-de-obra para a Previdência Social nas planilhas ONERADAS, ou, retenção de 3,5% para planilhas DESONERADAS, seguindo o que determina o Art. 7º, §6º, da Lei 12.546/2011.

**12.1.5.** A identificação da planilha de execução da obra (Onerada/Desonerada) poderá ser averiguada no Projeto Básico item 6. Caso a empresa comprove possuir benefícios de leis específicas para o recolhimento. Para efeito da retenção, o valor da mão-de-obra não será inferior a 50% do valor da fatura emitida pela CONTRATADA.

**12.1.6.** A possibilidade de **subcontratação parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista. Os serviços passíveis de subcontratação são:

a) Sondagem do Terreno;

b) Estrutura Metálica;

c) Estrutura Lajes (Pré – Moldadas);

d) Marcenaria;

e) Central de Gás;

f) SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

g) Esquadrias Metálicas;

h) Transporte de Entulho.

**12.1.7.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

**12.1.8.** Em conformidade com o art.45 da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, o critério a ser utilizado para efeito de reajustamento dos contratos, deverá ser a data da apresentação do orçamento a que a proposta se referir, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude dos transcurtos de vários meses entre a data base de estimativa de custos e da abertura das propostas. Para efeito de cálculo, considerar 4(quatro) casas após a vírgula, utilizando os índices do INCC.

**12.1.9.** Seguindo o exposto no **Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU** e exposto no **Acórdão nº 1977/2013 TCU**, esta Obra, objeto da licitação, não se enquadra no regime de preço unitário, visto que os projetos elaborados e devidamente documentados favorecem a quantificação com precisão dos serviços relacionados no orçamento do objeto em questão. Portanto, deve-se manter o regime de Empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

## **12.2. Obrigações do Contratante**

**12.2.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA através de seu preposto ou de seu representante legal;

**12.2.2.** Verificar se a CONTRATADA executa o objeto em conformidade com sua proposta e com os parâmetros de qualidade e desempenho definidos neste instrumento e nos demais documentos que o integram;

**12.2.3.** Conferir e efetuar aceite ou recusa dos serviços entregues pela CONTRATADA, caso não estiverem de acordo com o combinado;

**12.2.4.** Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente de liquidação por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

**12.2.5.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante emissão da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, conforme contrato e a entrega dos serviços.

## **12.3. Obrigações da Contratada**

**12.3.1.** A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual à Contratante no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme definido no Edital de Licitação e no Instrumento Contratual.

**12.3.2.** A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações);

**12.3.3.** A Contratada deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal da obra, o Diário de Obra e o Livro de Ordem, contendo o relatório informativo acerca dos serviços executados no respectivo período, documentos que deverão, necessariamente, instruir os autos.

**12.3.4.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar: Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) vinculada à CEI, exceto quando houver dispensa pela Previdência Social, neste caso será vinculada ao CNPJ da CONTRATADA;

**12.3.5.** Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução, com seu devido recolhimento perante os respectivos conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-GO), sendo que uma via será anexada à Prestação de Contas e a outra será encaminhada à Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura da SEDUC;

b) Diário de Obras;

c) Cópia de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI);

**12.3.6.** Por se tratar de contratação em regime de execução empreitada por preço global, não há possibilidade de formalização de termo aditivo visando eventuais acréscimos de serviço, salvo nos casos excepcionais e devidamente justificados, oriundos de alterações qualitativas e/ou quantitativas, que não configurem falha do órgão gestor na elaboração do projeto ou desconhecimento por parte da CONTRATADA do local onde os serviços serão realizados, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos limites fixados no §2º do referido artigo.

**12.3.7.** A contratação de empresas pela Contratante para serviços de REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES deverá observar os requisitos contidos na Instrução Normativa nº007/2017-GAB-SEGPLAN, os quais constarão, obrigatoriamente, dos editais dos processos licitatórios e, quando for o caso, de todos os tipos de documentos contratuais. É obrigação do(a) Fiscal da Obra ou do(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à SEDUC a exigência de:

I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;

II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

III - Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado, de acordo com a Normas Regulamentadoras no 01 (NR-1), no 09 (NR-9), e no 18 (NR-18), expedidas pelo MTb, quando aplicável ao objeto do contrato;

IV - Cópia das Ordens de Serviço Individual e Específica (elétrica, trabalho em altura e espaço confinado, quando for o caso) de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências da edificação jurisdicionada à Contratante;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR -10 Básico), máquinas e equipamentos (NR -12), trabalho em altura (NR 35) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar da edificação jurisdicionada à Contratante;

VIII - Cópias das Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências do Órgão Contratante.

§ 1º Os documentos aos quais se referem os incisos deste artigo devem ser fornecidos, no ato da assinatura contratual, ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, que os encaminhará imediatamente ao:

a) Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) do órgão, onde houver (Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Goiânia, Itumbiara, Quirinópolis), para avaliação e validação em 5 (cinco) dias, quanto ao atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE, às normas e regulamentos expedidos pelo INSS, pelo poder Executivo do Estado de Goiás e/ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do poder executivo estadual;

b) Ou, onde não houver SESMT, os documentos deverão ser fornecidos ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, para regularização e fiscalização em atendimento das exigências das Normas Regulamentadoras do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

c) As cópias dos documentos de segurança e saúde no trabalho deverão permanecer na obra à disposição da fiscalização.

**12.3.8.** A empresa, no momento da contratação ou na fase de habilitação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas nesta Instrução Normativa nos tempos determinados;

**12.3.9.** Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I – Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou Designado de CIPA conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

IV - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da edificação jurisdicionada à Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e quanto às medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado;

VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE;

VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

X - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável) máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE.

**12.3.10.** É de responsabilidade da empresa contratada apresentar ao(à) Fiscal da Obra ou ao(à) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante, cópias dos documentos mencionados neste Projeto Básico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/2017-GAB/SEGPLAN, a contar da data do início das atividades.

**12.3.11.** O(a) Fiscal da Obra ou o(a) Servidor(a) Público(a) Responsável pela edificação jurisdicionada à Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

**12.3.12.** O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

**Obs.:** Para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito deste, a empresa deverá entrar em contato com a Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, localizada na Av. Anhanguera, , nº 1630 – Setor Leste Vila Nova – CEP: 74.643-010 – Goiânia – Goiás - FONE: (62) 3201-3067 / 3201-3046 / 3201-3148 / 3201-3149 / 3201-3131.

**Atenção:**

Superintendência de Infraestrutura, em Goiânia, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2020.

**Sabrina Silva Vieira Valente**

Gerente de Projetos e Infraestrutura  
Arquiteta e Urbanista - CAU nº A131590-0  
Decreto 11/07/23 D.O. nº 24.078

**Kácia Henderson Barbosa**

Arquiteto(a) e Urbanista - CAU nº A113791-3

**Gustavo de Moraes Veiga Jardim**

Superintendente de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE, GERENTE**, em 14/09/2023, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM, Superintendente**, em 15/09/2023, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KACIA HENDERSON BARBOSA, Arquiteto (a)**, em 15/09/2023, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51721233** e o código CRC **88A3FB90**.

GERÊNCIA DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA

AVENIDA 5ª AVENIDA 212 Qd.71 Lt., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006047006

SEI 51721233